



**CONTRATO n.º 050/2020 - DAE**

**Processo Administrativo nº 302/2020 – DAE  
Pregão Presencial nº 036/2020 – DAE**

*Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP que  
entre si fazem o Departamento de Água e Esgoto de  
Bauru e a Albano Bauru Comércio de GLP Ltda. - ME*

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**, entidade autárquica Municipal, com sede na rua Padre João, n.º 11-25 - Vila Santa Tereza - Bauru/SP, CEP: 17.012-020, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.139.952/0001-91 e Inscrição Estadual nº 209.369.773.119, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Senhor **Eliseu Areco Neto**, brasileiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.419.826-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.520.538-80 e, de outro lado a empresa **Albano Bauru Comércio de GLP Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.020.242/0001-35, com Inscrição Estadual n.º 209.254.390.118, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 14-33, Jardim Cruzeiro do Sul, CEP 17.030-742, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, telefone (14) 3231-2558 / 3879-1614, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Vilson Albano**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.704.268-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 020.919.878-83, com endereço residencial à Rua Affonso José Aiello, n.º 6-55, Vila Aviação, CEP 17.018-902, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, partes doravante designadas simples e respectivamente como **DAE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo, observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 036/2020 – DAE - Processo nº 302/2020, resolvem firmar o presente Instrumento para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, em cilindro de 90 kg, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:



### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

- 1.1 O objeto do presente **Contrato** é aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, em cilindro de 90 kg, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital:

#### **Lote nº 03 - Item nº 01:**

Item	Qtde./Un.	Descrição
01	50 un.	Cilindro de GLP de 90 kg.

#### 1.2 **Das Exigências Técnicas:**

- 1.2.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- 1.2.2 A **CONTRATADA** deverá estar devidamente autorizada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o exercício de sua atividade, e entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, em especial a Resolução ANP nº 26, de 27/05/2015, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo;
- 1.2.3 O **DAE** recusará o objeto que não esteja em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas execuções, tantas quantas vezes forem necessárias e apontar a fiscalização do **DAE**;
- 1.2.4 **A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.2.3 deste **Contrato**.

#### 1.3 **Da Vigência do Contrato:**

- 1.3.1 O **Contrato** terá vigência **de 06 (seis) meses**.

### **Cláusula Segunda: Dos Preços, Da Condição e Forma De Pagamento, Da Recomposição do Preços**

- 2.1 Pagará, o **DAE**, à **CONTRATADA**, pelo objeto relacionado na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 29.750,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais), sendo:

#### **Lote nº 03 - Item nº 01:**

Item	Qtde./Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	50 un.	Cilindro de GLP de 90 kg.	R\$ 595,00	R\$ 29.750,00

**Valor Total:** ..... **R\$ 29.750,00**  
**(Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais).**



- 2.2 No(s) preço(s) cotado(s) acima estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga do objeto, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.
- 2.3 O **DAE** efetuará o pagamento **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a entrega do objeto, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o **Contrato**:
- 2.3.1 Conforme o protocolo **ICMS 42/09**, alterado pelos protocolos **ICMS 01/2011 e 02/2011**, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, e IN 43/13 e 47/14 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de Bauru, **ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e** a partir de 01º de janeiro de 2014, os contribuintes, que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 2.4 Se durante a execução do **Contrato**, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista (item 8.1.2 do **Edital nº 036/2020**), a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.5 **Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 2.4:**
- 2.5.1 Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade do **DAE**, o valor da parcela poderá ser atualizado "*pro rata die*" de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 2.6 Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 2.7 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.8 **No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.9 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.7 e 2.8 assegura ao **DAE**, o direito de rescindir o **Contrato**.

**Cláusula Terceira: Do Prazo de Entrega, da Fiscalização, do Recebimento Provisório e Definitivo**

- 3.1 A **CONTRATADA se obriga** a entregar o objeto, **no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, contado da data de solicitação efetuada pelo **DAE**, na quantidade especificada.
- 3.1.1 **Para o lote nº 03 – cilindro de 90 kg:** As entregas deverão ser feitas na **Seção**

**de Alimentação e Cozinha Industrial, do DAE**, sito na Rua Antônio Alves, quadra 20, s/nº – Vila Santa Tereza – Bauru/SP, CEP: 17012-060, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 10:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, e aos sábados das 8:00 às 10:00 horas, sendo o **transporte, carga e descarga por conta da CONTRATADA**. A entrega do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada no **DAE**, através de servidor da **Seção de Alimentação e Cozinha Industrial**;

- 3.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os botijões e cilindros lacrados, inviolados e contendo o selo certificado pelo INMETRO, **sob pena de não serem recebidos**;
- 3.1.3 **Com relação aos vasilhames do lote 03 – cilindro de 90 kg**, a **CONTRATADA** será responsável pelo empréstimo dos mesmos até o término do **Contrato**:
- 3.1.3.1 **O DAE devolverá os cilindros fornecidos em caráter de empréstimo (lote 03) no prazo de até 30 (trinta) dias após a última solicitação anterior ao término do Contrato.**
- 3.2 A marca ou nome do fabricante devem ser gravados no objeto de forma visível e indelével.
- 3.3 Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:
  - 3.3.1 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente **Contrato**, podendo, o **DAE**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade e obediência à espécie, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**;
  - 3.3.2 Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as exigências previstas neste **Contrato**, superando a fase de fiscalização;
  - 3.3.3 Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **DAE** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
  - 3.3.4 O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em, **no máximo, 01 (um) dia útil** contado da notificação por escrito sendo que, no objeto entregue em substituição, será realizada a mesma fiscalização prevista no item 3.3.1;
  - 3.3.5 O uso pelo **DAE** do objeto antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **DAE** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
  - 3.3.6 A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas for recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
  - 3.3.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **DAE**, tendo em vista que as análises e demais provas são realizadas sobre amostras e não possibilitam a certeza absoluta que o item fornecido esteja em consonância com as normas aplicadas à espécie.

- 3.4 O **DAE** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do **Contrato**, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **DAE**.
- 3.5 O recebimento pelo **DAE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.6 **A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial **sempre que solicitado pelo DAE** e, ainda, **na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o DAE.**

#### **Cláusula Quarta: Da Rescisão Contratual**

- 4.1 A rescisão contratual, em favor do **DAE**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.
- 4.2 A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao **DAE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 4.2.1 A supressão, pelo **DAE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do **Contrato**, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações;
- 4.2.2 A suspensão da execução do **Contrato** por ordem escrita do Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 4.2.3 Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Presidente do Conselho Administrativo do **DAE**, que totalizem o prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- 4.3 A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**, hipóteses em que as partes se comporão quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.
- 4.4 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 4.5 **No caso da CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação **ensejará a imediata rescisão do Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula Quinta: Das Penalidades**

- 5.1 Pelo atraso para fornecimento do objeto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor em atraso do item, com suas eventuais alterações e correções.
- 5.2 No caso de rescisão contratual em favor do **DAE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do **Contrato**, devidamente corrigido.
- 5.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do **Contrato**, o **DAE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **DAE**.
- 5.4 As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.
- 5.5 A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **DAE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do **Contrato**.
- 5.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.
- 5.7 Atingindo a multa moratória o patamar de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), calculado sobre o **valor em atraso do item**, na forma do item 5.1, o **DAE** poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o **Contrato** ou o instrumento equivalente, ficando, então, a **CONTRATADA**, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória.
- 5.8 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
- 5.9 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente **Contrato ficarão** sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.10 Penalidades a que se sujeita o **DAE**:
- 5.10.1 Sujeita-se o **DAE**, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

## **Cláusula Sexta: Das Disposições Finais**

- 6.1 O **DAE** designa como **ÓRGÃOS GESTORES**, a **Divisão Técnica** e a **Divisão Administrativa**, através da **Seção de Alimentação e Cozinha Industrial**, que terão a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
- 6.1.1 O **DAE** designa, ainda, como **Gestores do Contrato**, pela **Divisão Técnica**, o(a) Sr(a). **Clodoaldo Donizeti Ferraz da Silva**, matrícula **101.257**, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Tássia Franco de Souza**, matrícula **103.322**, e pela **Divisão Administrativa**, o(a) Sr(a) **Rosileidi Chicotti**, matrícula **101.615**, e seu substituto, o(a) Sr(a). **Mariana Ferreira Jorge Gonçalves**, matrícula **102.270**;
- 6.1.2 Os Gestores do Contrato por parte do **DAE** exercerão as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 13.832, de 06/07/2018.
- 6.2 As despesas decorrentes do presente **Contrato** serão suportadas pela Ficha Orçamentária nº 12, Nota de Empenho Global nº 1281, 3.3.90.30.04 – 17.512.0023, datada de 20 de julho de 2020, no valor de R\$ 29.750,00 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais).
- 6.3 Fazem parte integrante do presente **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Presencial nº 036/2020 – DAE** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.
- 6.4 Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas no presente **Contrato**, sobre as previsões inseridas no Edital do **DAE** ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 6.5 Os casos omissos no presente **Contrato** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e ulteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.123 de 01/12/2005, Lei Municipal nº 7.238 de 16/07/2019, Resolução **DAE** nº 30 de 24/06/2005, Resolução nº 008 - **DAE** de 04/11/2011, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
- 6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu **Contrato** e demais atos deles decorrentes.
- 6.8 É vedada a transferência do presente **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitida a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do presente **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 6.9 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



- 6.10 Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o **Contrato** para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **DAE**.
- 6.11 Consideram-se como dias úteis, e para efeito de contagem dos prazos descritos neste Contrato, **aqueles em que houver expediente normal no Departamento de Água e Esgoto de Bauru - SP.**

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

**Departamento de Água e Esgoto de Bauru**

**Albano Bauru Comércio de GLP Ltda. - ME**

**Testemunhas:**

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
RG n.º .....	RG n.º .....





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE BAURU**  
**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**

**DAE: Departamento de Água e Esgoto de Bauru**

**Contratada:** Albano Bauru Comércio de GLP Ltda. - ME

**Contrato n.º: 050/2020**

**Objeto:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Bauru, 20 de julho de 2020.**

**GESTOR DO DAE e RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE:**

**Nome:** Eliseu Areco Neto

**CPF:** 058520538-80

**Data de Nascimento:** 13/01/1966

**Endereço residencial completo:** Alameda dos Pavões, n.º 1-26 – Vale do Igapó

CEP: 17.037-010 – Bauru – SP

**E-mail institucional:** presidente@daebauru.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** areco13@uol.com.br

**Telefone(s):** (14) 3235-6101 e (14) 3235-6102

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** Presidente do Conselho Administrativo

**RG:** 13.419.826-8

**CONTRATADA**

**Nome:** Vilson Albano

**CPF:** 020.919.878-83

**Data de Nascimento:** 08/05/1958

**Endereço residencial completo:** Rua Affonso José Aiello, n.º 6-55, Bairro: Vila Aviação - CEP 17.018-902 - Bauru/SP.

**E-mail institucional:** vilson.albano1@terra.com.br

**E-mail pessoal:** vilson.albano1@terra.com.br

**Telefone(s):** (14) 3231-2558 / 3879-1614

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** Sócio Proprietário

**RG:** 9.704.268-7 SSP-SP